



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO TRT7.GP Nº 161, DE 17 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre o funcionamento do Comitê de Ética e Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da Resolução Normativa TRT7 nº 4, de 5 de abril de 2024, que institui a Política de Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), em substituição à Política estabelecida pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 4 de junho de 2021, e dá outras providências,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Dispor sobre o funcionamento do Comitê de Ética e Integridade deste TRT-7, cujas atribuições e composição se encontram estabelecidas pela Resolução Normativa TRT7 nº 4, de 5 de abril de 2024.

**CAPÍTULO II  
DO APOIO EXECUTIVO**

**Art. 2º** A Coordenadoria de Governança Institucional será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Ética e Integridade.

**§ 1º** Cabe à UAE:

**I** - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

**II** - enviar aos(às) membros(as) do Comitê de Ética e Integridade as pautas e os demais documentos necessários à realização da reunião;

**III** - convidar os(as) membros(as) para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos(as) membros(as) do Comitê de Ética e Integridade;

**IV** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

**V** - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

**VI** - fazer publicar as atas das reuniões e os demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

**VII** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Comitê de Ética e Integridade;

**VIII** - providenciar e fornecer informações a respeito do Comitê de Ética e Integridade, quando requeridas por parte interessada.

**§ 2º** Cabe ao(à) titular da UAE:

**I** - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

**II** - manter atualizadas as informações do Comitê de Ética e Integridade no sítio eletrônico do TRT-7, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

**III** - dar ciência ao(à) coordenador(a) do Comitê de Ética e Integridade e, quando houver necessidade, ao(à) coordenador(a) substituto(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

**IV** - reportar ao(à) coordenador(a) do Comitê de Ética e Integridade as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do Comitê de Ética e Integridade e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos;

**V** - reportar à Presidência do TRT-7 as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

**§ 3º** As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE ao(à) servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

**Art. 3º** O Comitê de Ética e Integridade instituído na forma do art. 7º da Resolução Normativa TRT7 nº 4, de 5 de abril de 2024, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

**§ 1º** As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou virtuais.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

**Art. 4º** O Comitê de Ética e Integridade poderá convidar, para participar das reuniões como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

#### **CAPÍTULO IV DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO**

**Art. 5º** As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - a data, o horário e o local da reunião;

**II** - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

**III** - as deliberações tomadas;

**IV** - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

**V** - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal em até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

#### **CAPÍTULO V DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

**Art. 6º** Para instalar-se a reunião do Comitê de Ética e Integridade, será exigido quórum de metade mais um dos(as) membros(as), presente o(a) coordenador(a) ou o(a) coordenador substituto(a).

**Parágrafo único.** Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste ato serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

**Art. 7º** As deliberações do Comitê de Ética e Integridade serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros(as) presentes na reunião.

§ 1º Todos os(as) membros(as) do Comitê de Ética e Integridade terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

Fortaleza, 17 de junho de 2024.

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**

Presidente do Tribunal